



PROCESSO N°	:	<b>37.030-4/2018</b>
ASSUNTO	:	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
PRINCIPAL	:	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</b>
RELATOR	:	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR</b>

### DESPACHO 494/2022/AASC/JBC

1. Com base no art. 59, inciso III, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988 e nos artigos 113, §1º e 114, §1º, inciso IV, ambos do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução Normativa TCE/MT n.º 16/2021), a pessoa jurídica **AMILTON SILVA SOUZA/NOVO GÁS E ÁGUA** foi inicialmente citada, **via postal, com Aviso de Recebimento (AR)**, no endereço obtido por meio de consulta realizada no **Cadastro Único** do TCE (CADUN TCE/MT), via Sistema Control-P, que utiliza a base de dados da Receita Federal, para se manifestar nestes autos, conforme os dados que seguem:

Ofício n.º 34/2022/AASC/JBC	Documento Digital nº 125735/2022
Informação (Aviso de Recebimento - AR)	Documento Digital nº 139093/2022

2. Consoante informações da Gerência de Controle de Processos Diligenciados<sup>1</sup>, o AR foi devolvido a esta Corte de Contas com a informação de que ocorreu mudança de endereço do interessado.

3. Em seguida, o Ofício n.º 34/2022/AASC/JBC foi encaminhando por e-mail<sup>2</sup>, este também cadastrado na base de dados da Receita Federal, permanecendo o responsável inerte, não se manifestando nos autos.

4. À vista disso, esta Assessoria realizou novas pesquisas a fim de encontrar endereços diversos dos já utilizados. Todavia, tais pesquisas não lograram êxito, sendo que resultaram em endereços iguais aos usados anteriormente ou não apresentaram resultado.

5. Assim, procedeu-se à pesquisa do endereço da pessoa física responsável pela pessoa jurídica **NOVO GÁS E ÁGUA, Sr. Amilton Silva Souza**, no Cadastro Único

<sup>1</sup> Documento Digital nº 139093/2022.

<sup>2</sup> Documento Digital nº 147225/2022.





do TCE (CADUN TCE/MT), via Sistema Control-P, que, como exposto anteriormente, utiliza a base de dados da Receita Federal.

6. Visando oportunizar à empresa **NOVO GÁS E ÁGUA** o exercício ao contraditório e à ampla defesa, determinei a citação do representante legal da empresa, **Sr. Amilton Silva Souza**, no seu **endereço residencial**, por intermédio do **Ofício n.º 70/2022/AASC/JBC**, o qual retornou com assinatura do recebedor, **o que comprova a entrega no endereço do destinatário**, nos termos do art. 114, inciso II, do RI-TCE/MT<sup>3</sup>. Portanto, **válida** a citação.

Ofício n.º 70/2022/AASC/JBC	Documento Digital nº 157487/2022
Informação (Aviso de Recebimento - AR)	Documento Digital nº 175446/2022

No entanto, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados<sup>4</sup>, o interessado não apresentou defesa.

Sendo assim, esgotadas todas medidas possíveis e revelando-se infrutífera a citação do responsável por ofício ou meio eletrônico, com amparo no art. 115, do RI-TCE/MT<sup>5</sup>, determino **citação por edital** do **Sr. Amilton Silva Souza**, a fim de oportunizar-lhe o contraditório e a ampla defesa, uma vez que devidamente citado não compareceu aos autos.

Desse modo, encaminhe-se à **Gerência de Registro e Publicação**, para as providências ao seu cargo.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2022.

(assinatura digital)

**João Batista de Camargo Júnior**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>3</sup> Art. 114 As citações e intimações serão realizadas, conforme o caso: II - pelo correio, mediante ofício registrado com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

<sup>4</sup> Documento Digital n.º 189687/2022.

<sup>5</sup> Art. 115 Na hipótese de se revelar infrutífera a citação ou intimação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

